

## Termos Gerais:

**Pacto:** Qualquer acordo, compromisso, ajuste ou promessa entre duas, ou mais pessoas para a realização de um ato jurídico.

**Pagamento ao credor:** No processo executivo, o resgate ao credor é feito pelo depósito ou transferência para quem intentou ou promoveu a execução judicial, dos bens penhorados, em pagamento do seu crédito contra o executado.

Pagamento indevido: O que se faz sem uma obrigação que o justifique.

**Pagamento por consignação:** Aquele realizado mediante depósito judicial do montante do débito, para que o devedor fique desobrigado da dívida.

**Parecer jurídico:** Análise elaborada por juristas sobre determinado assunto, para apresentar uma perspetiva/solução sobre dúvidas ou controvérsias acerca de um caso concreto.

Parecer consultivo: Parecer que não possui carácter vinculativo.

Parecer vinculativo: Parecer que, além de ser obrigatório, vincula o solicitante a segui-lo.

**Parentesco:** Vínculo jurídico entre dois ou mais indivíduos, através do sangue de um antepassado comum, ou em virtude da ligação de natureza familiar, ou não, que a lei estabelece.

Parricídio: Crime contra a vida. Assassínio do próprio pai.

**Partes de um processo:** Todas a pessoas que fazem parte de uma relação jurídica processual na condição de interessados numa causa.

Partilha: Divisão de uma herança, de um património, entre os diversos herdeiros.

**Patente:** Direito exclusivo que se obtém sobre invenções; contrato entre o Estado e quem faz o pedido. Dá ao titular o direito exclusivo de produzir e comercializar uma invenção, tendo como contrapartida a sua divulgação pública.

Paternidade: Ligação de afinidade que relaciona o pai a seus filhos, podendo ser adotiva, ou civil.

**Património público:** Conjunto de bens materiais ou não, pertencentes a uma entidade de direito público, consideradas de utilidade pública, satisfazendo necessidades coletivas.

**Patrocínio judiciário:** Exercício de poderes de representação por profissionais do foro (advogados, advogados estagiários ou solicitadores) na condução técnica do processo, atribuídos por meio de mandado judicial.

**Patrono:** Advogados que desempenham um papel fundamental ao longo do período de estágio da advocacia, sendo a sua função iniciar e preparar os estagiários para o exercício pleno da profissão. Cf. <u>Estatuto da Ordem dos Advogados</u>.

**Peculato:** Crime cometido por funcionário que consiste no desvio ou roubo de dinheiros públicos ou qualquer coisa móvel ou imóvel que esteja na sua posse ou seja-lhe acessível, em razão das suas funções.

Pendência: Período durante o qual uma questão judicial aguarda resolução do tribunal.

**Pena:** Punição, castigo. Sanção aplicada pelo tribunal ao autor de um crime. Existem vários tipos de penas: privativas de liberdade e não privativas de liberdade ou de execução na comunidade.

**Pena disciplinar:** Sanção aplicada pela alçada administrativa ao trabalhador público que transgride as leis e regulamentos da administração.

Pena privativa de liberdade: Pena de prisão ou de detenção.

**Pena suspensa:** Suspensão da execução da pena de prisão no caso de crimes puníveis com prisão até cinco anos. Condenação, que é suspensa e na condição de o arguido não voltar a reincidir no crime durante o tempo previsto na decisão judicial.

**Penhora de bens:** Apreensão judicial e depósito de bens de um devedor feitos no processo executivo, ficando estes bens disponíveis para garantia do pagamento judicial e das respetivas custas.

Perdão judicial: Denominação genérica nos casos em que o juiz deixa de aplicar a pena.

**Perdas e danos:** Prejuízos sofridos pelo credor em consequência de um prejuízo qualquer; indemnização devida a alguém, para reparação de um prejuízo que se lhe causou.

**Perfilhação:** Reconhecimento voluntário do filho; declaração expressa feita por um homem e uma mulher, ou por ambos, conjunta ou separadamente, de que certo indivíduo é seu filho.

**Perícia:** Procedimento de investigação, feita por pessoa habilitada, que visa provar, por meio de exame, vistoria e avaliação, de carácter técnico e especializado, um facto que é objeto de litígio, ou processo.

**Periculosidade:** Tendência para cometer crimes; conjunto de factos que podem indicar o desenvolvimento e/ou execução de um crime, tendo em conta antecedentes criminosos.

**Perito:** Pessoa com erudição técnica, específica e comprovada aptidão e idoneidade profissional, nomeada pela autoridade o judicial, a fim de esclarecer e ajudar a Justiça nas suas investigações.

**Personalidade jurídica:** Aptidão de uma pessoa individual ou coletiva ser sujeito de direitos, ou de deveres. Todo o ser humano singular, por força do princípio da dignidade da pessoa humana que fundamenta a razão de ser da Constituição da República Portuguesa (CRP), tem personalidade jurídica. Reconhecida atualmente a todo o ser humano, independentemente da consciência ou vontade do indivíduo.

**Petição:** Declaração de vontade fundamentada, pela qual alguém se dirige ao juiz para entrega de determinada prestação jurisdicional.

**Poder Judiciário:** O que é relativo à organização da Justiça, determina e assegura a aplicação das leis, fazendo-as cumprir e fiscalizando os atos da justiça.

**Portaria:** Ato do poder administrativo atribuído exclusivamente ao Governo, aprovado por um ou mais ministros, em nome do Governo, e que regula em pormenor um determinado assunto. Habitualmente, a aprovação de uma portaria está associada a uma lei ou decreto-lei que necessita de um maior desenvolvimento para ser posta em prática.

**Posse:** Exercício pleno, ou não, de alguns dos poderes inerentes ao domínio ou propriedade. Poder de facto do indivíduo sobre a coisa.

Premeditação: Ato pensado, decidido ou planeado e de forma consciente.

**Prescrição:** Perda do direito do Estado de punir o autor de um crime pelo seu ato, pelo facto de não ter havido exercício da ação judicial dentro do prazo estipulado por lei. Este conceito pode estar associado tanto ao Direito Penal como ao Direito Civil.

**Presunção:** Consequência ou ilação que se tira de um facto conhecido (i.e., provado) para deduzir a existência de outro, não conhecido, mas que se quer provar. Opinião ou juízo antecipado, de carácter provisório ou definitivo.

**Presunção de inocência:** A presunção de inocência significa que toda a pessoa é considerada inocente até ter sido condenada por sentença transitada em julgado — portanto, da qual já não se pode recorrer.

**Pretensão de interesses:** Refere-se a um pedido ou reivindicação formal feita por uma parte para proteger ou defender os seus direitos ou interesses legais.

**Prisão preventiva:** Medida de coação de natureza cautelar decretada pelo juiz. Sanção máxima que um suspeito de crime pode ter antes do julgamento.

Processo cautelar: Aquele que estabelece um padrão de carácter acautelador ou de prevenção.

**Processo cível:** Processo cível ou civil é a forma de fazer reconhecer em tribunal um direito, prevenir a sua violação ou impor a sua realização.

**Processo criminal:** Sequência de atos destinados a apurar se houve um crime e, em caso afirmativo, que consequências jurídicas deve ter a sua prática.

**Processo sumário:** Processo penal simples destinado a julgar pessoas que tenham sido detidas em flagrante delito em crimes a que não seja aplicável pena superior a cinco anos de prisão.

**Procedimento criminal:** Processo para dar seguimento à apresentação em tribunal de um facto suscetível de integrar um crime.

**Procriação Medicamente Assistida:** Conjunto de técnicas e de tratamentos médicos destinados a favorecer a gravidez, em caso de problemas de fertilidade masculina, feminina ou ambos.

Procurador: Magistrado do Ministério Público.

**Procuradoria-Geral da República:** Órgão superior do Ministério Público presidido e dirigido pelo Procurador-Geral da República.

**Procuradoria ilícita:** Crime realizado por quem praticar atos próprios de solicitadores e advogados sem que para tal esteja habilitado. Cf. <u>Procuradoria Ilícita</u>

Pronúncia: Decisão que considera procedente a acusação determinando que o acusado vá a julgamento.

**Propagação de doença contagiosa:** Crime praticado por quem propagar doença contagiosa, criando perigo para a vida ou perigo grave para a integridade física de outrem.

Prorrogação: Adiamento do prazo.

**Providência cautelar:** Medida judicial urgente que corre paralelamente a uma ação judicial, visando a obtenção de uma decisão provisória que acautele um determinado direito ameaçado.

**Pulseira eletrónica:** Dispositivo para garantir a vigilância eletrónica, uma medida alternativa à cadeia. Dispositivo que funciona como um bilhete de identidade eletrónico do arguido enquanto sujeito à vigilância, transmitindo sinais em rádio frequência codificados, a intervalos de tempo curtos. Esses sinais são captados por uma unidade de monitorização instalada na habitação e que contém um ficheiro informático com os dados da decisão judicial referentes aos horários (confinamento de 24 horas ou outro), assegurando-se assim a aferição do comportamento do dispositivo.

## Expressões em Latim:

pacta sunt servanda: Os pactos/contratos devem ser respeitados.

patere quam ipse fecisti legem: Suporta a lei que tu próprio fizeste. Não podemos fugir das consequências de princípios estabelecidos por nós.

per capita: Por cabeça; para cada um. Termo muito empregado nas estatísticas.

**primo occupanti**: Ao primeiro ocupante. Princípio aceite em jurisprudência, segundo o qual, na falta de outra circunstância, o primeiro ocupante adquire o direito de propriedade.

**pro rata:** Proporcionalmente.

pro re nata: Segundo as circunstâncias.

## Expressões correntes:

**Pena de multa:** Pena principal, de natureza pecuniária, fixada em dias, consoante a situação económica do condenado e os seus encargos pessoais.

**Permanência na habitação:** Medida de coação que se traduz no dever do arguido não se ausentar, ou de não se ausentar sem autorização, da habitação própria ou de outra em que resida.

**Processo abreviado:** Forma especial de processo penal, que pode ser seguida se o Ministério Público o requerer, quando o crime for punível com pena de multa ou de prisão não superior a cinco anos.

Processo comum: Forma normal de processo, sempre que não seja aplicável uma forma especial.

**Processo sumaríssimo:** Forma especial de processo penal, a aplicar em casos em que o crime seja punível com pena de prisão não superior a 5 anos ou só com pena de multa, se o Ministério Público entender que deve ser concretamente aplicada pena ou medida de segurança não privativas da liberdade.

**Processos de contraordenação:** Cf. <u>Contraordenação</u> Perguntas frequentes.

Procuração: Ato pelo qual alguém confere a outra pessoa poderes para atuar no seu nome.

**Prova:** Consiste em elementos de vária natureza que têm por função a demonstração da realidade dos factos (ex.: documentos, testemunhas, perícias).